

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 335/93/M de 27 de Dezembro

Tendo em atenção o pedido formulado pela «Carlingford Insurance Company Limited» para a exploração de novo ramo de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 195/93/M, de 5 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

Artigo único. É autorizada a «Carlingford Insurance Company Limited» a explorar o ramo «Doença» dos ramos gerais, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em aditamento aos ramos já autorizados pelas Portarias n.º 149/84/M, de 18 de Agosto, 76/85/M, de 13 de Abril, e 1/88/M, de 11 de Janeiro.

Governo de Macau, aos 18 de Novembro de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, Vítor Rodrigues Pessoa.

訓 令 第三三五／九三／M 號 十二月二十七日

鑑於“嘉豐保險有限公司”呈交經營新保險種類之申請；

考慮到澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

經濟暨財政政務司根據二月二十日第六／八九／M號法令第三條第一款之規定及《澳門組織章程》第十七條第四款之規定，以及經七月五日第一九五／九三／M號訓令第一條修改之五月二十日第八四／九一／M號訓令第二條第二款a項之規定，命令：

獨一條——“嘉豐保險有限公司”除得經營經八月十八日第一四九／八四／M號訓令及四月十三日第七六／八五／M號訓令，以及一月十一日第一／八八／M號訓令許可之保險種類外，現許可其按澳門貨幣暨匯兌監理署將核准之一般及特別條件經營非人壽保險之“疾病保險”。

一九九三年十一月十八日於澳門政府

命令公佈

經濟暨財政政務司 貝錫安

Portaria n.º 336/93/M

de 27 de Dezembro

Tendo em atenção o pedido formulado pela «Companhia de Seguros Forex (Macau), S. A. R. L.» para a exploração de novo ramo de seguro;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 195/93/M, de 5 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

Artigo único. É autorizada a «Companhia de Seguros Forex (Macau), S. A. R. L.» a explorar o ramo «Perdas financeiras diversas — Seguro de interrupção de actividade» dos ramos gerais, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em aditamento aos ramos já autorizados pela Portaria n.º 238/84/M, de 15 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 18 de Novembro de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, Vítor Rodrigues Pessoa.

訓 令 第三三六／九三／M 號 十二月二十七日

鑑於“匯業保險（澳門）有限公司”呈交經營新保險種類之申請；

考慮到澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

經濟暨財政政務司根據二月二十日第六／八九／M號法令第三條第一款之規定及《澳門組織章程》第十七條第四款之規定，以及經七月五日第一九五／九三／M號訓令第一條修改之五月二十日第八四／九一／M號訓令第二條第二款a項之規定，命令：

獨一條——“匯業保險（澳門）有限公司”除得經營經十二月十五日第二三八／八四／M號訓令許可之保險種類外，現許可其按澳門貨幣暨匯兌監理署將核准之一般及特別條件經營非人壽保險之“各種財經損失——業務中斷保險”。

一九九三年十一月十八日於澳門政府

命令公佈

經濟暨財政政務司 貝錫安